

PROJETO DE Nº 094/22
(25 DE ABRIL DE 2.022)

APROVADO
1ª JUNDA DISCUSSÃO
06.05.22

PRESIDENTE

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 04.05.22

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ABONO
SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

... FAÇO SABER, que a Câmara
do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica concedido aos
servidores e empregados públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de
Caieiras um abono pecuniário nos seguintes termos:

I- Aos Servidores e
Empregados Públicos que recebem o Salário base de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$
2.000,00 (dois mil reais) terão direito ao recebimento do abono no valor de R\$ 200,00
(duzentos reais).

II- Aos Servidores e
Empregados Públicos que recebem o Salário base de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um
centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) terão direito ao recebimento do abono no valor de
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III- Aos Servidores e
Empregados Públicos pertencentes aos quadros do Magistério terão direito ao
recebimento do abono no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O abono que
trata esta lei deverá ser concedido mensalmente aos servidores e empregados públicos
ativos da Prefeitura Municipal, até o salário do mês de maio de 2.023.

Art. 2º- O abono pecuniário de que
trata esta lei não é cumulativo e nem se incorpora à remuneração do servidor e empregado
público municipal, não incidindo sobre qualquer vantagem trabalhista, como o décimo

PARECER VERBAL
04.05.22
COMISSÃO

terceiro salário e outros direitos decorrentes da legislação específica, nem será considerado para efeito previdenciário e nem fiscal, dado o seu caráter precário.

Art. 3º- Esta lei não se aplica aos Agentes Políticos, Estagiários, Prestadores de Serviço sem vínculo funcional com o Poder Público Municipal e aos inativos e pensionistas.

Art. 4º- As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 25 de abril de 2.022.

GILMAR SOARES

VICENTE:326459138

30

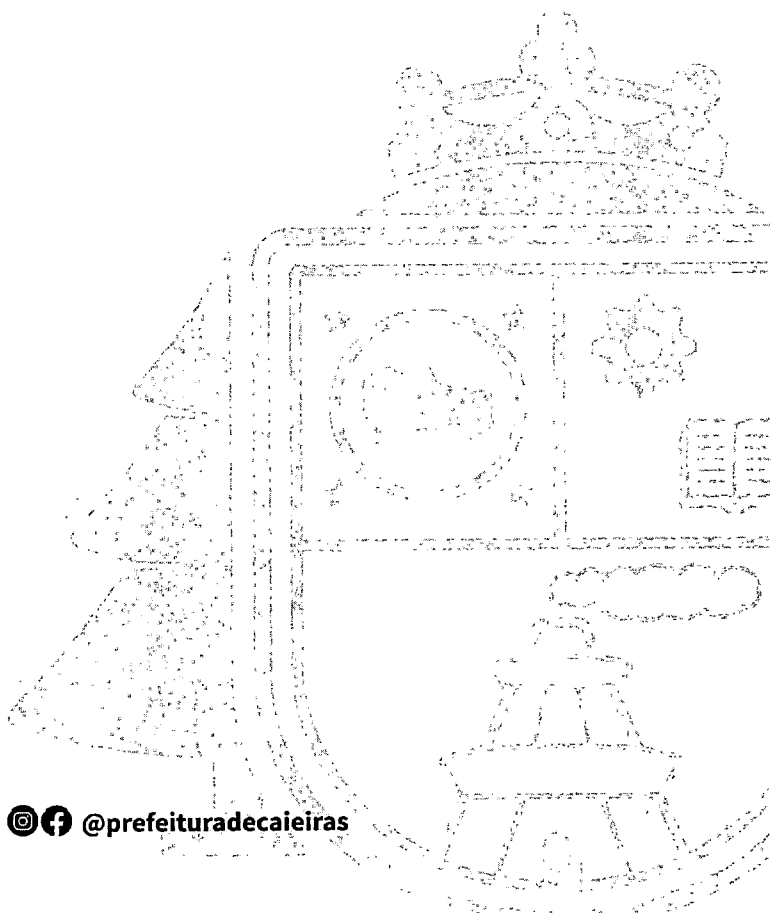
Assinado de forma digital por

GILMAR SOARES

VICENTE:32645913830

Dados: 2022.05.04 16:11:17 -03'00'

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

2º TURNO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 6 / 5 / 2021, AS 11 H 00 MIN

PROJETO DE LEI (X)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO ()

nº 094/22

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? () SIM ou () NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO